



Folha nº 2 do proc.
nº 6753 de de 1967
TEREZA DE JESUS C. FARRIOS
Aux. de Escritório

PROJETO DE LEI Nº ...

LIDO HOJE.
A Com. de Justiça
★ 22 NOV 1967 ★
PRESIDENTE

Dispõe sobre a promoção de festas de cunho popular e festejos carnavalescos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Aprovado em 1.ª discussão, a
lige por artigo
★ 13 DEZ 1967 ★
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão, em plen.
salvo as Emendas. A Comissão de Redação,
para redigir de acordo com o voto.
★ 20 DEZ 1967 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a promover, anualmente, festas de cunho popular e festejos carnavalescos, no Município de São Paulo, visando incrementar o turismo, conservar e desenvolver as tradições folclóricas brasileiras e contribuir para a recreação popular.

Parágrafo único - A fim de atender ao disposto neste artigo, o Executivo, na forma da legislação vigente e das normas ora estabelecidas, poderá:

- I. promover, diretamente ou mediante concessão, observado neste caso o princípio da concorrência:

shian



Folha n.º 3	do proc.
n.º 6753	de de 1967
TEREZA DE JESUS C. BARNIOS	
Aux. de Escrição	

- a) a ornamentação das ruas, praças e outros locais de festejos populares, bem como a construção de arquibancadas, coretos, tablad^{os} e outras instalações necessárias;
- b) bailes no Teatro Municipal, em outros próprios municipais e logradouros públicos;

II. conceder auxílios, instituir e outorgar prêmios, conforme regulamento a ser baixado por decreto.

Art. 2º - Poderão ser constituídas comissões, com a finalidade de coordenar e executar as providências necessárias à realização das festas e festejos de que trata o artigo 1º, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único - A composição de cada comissão, suas atribuições específicas e normas de funcionamento serão estabelecidas por decreto.

Art. 3º - Para atender às despesas com a execução desta lei, no exercício de 1.968, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, com vigência até 31 de dezembro de 1.968, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, um crédito adicional especial do valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oi-



Folha n.º	7	do proc.	
n.º	6753	de	1967
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS			-3-
Aux. de Escritório			

tenta mil cruzeiros novos), e, nos exercícios subsequentes, pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

shims

mnbm/.